



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 05 de maio de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 877 Ticket: 87700

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 32.927
Assunto: Auxílio Escolar
Requerente: Edson Garcia
Deferido em: 04/05/2017

Prefeitura Municipal de Albertina, 04 de maio de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 32.932
Assunto: Autorização para realização de coleta seletiva de resíduos recicláveis
Requerente: Clodoaldo Adão
Deferido em: 04/05/2017

Prefeitura Municipal de Albertina, 04 de maio de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Extrato de Alvará Sanitário

O Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, torna pública a emissão do seguinte Alvará Sanitário:
Razão Social/Nome: Adão Aparecido de Lima
13783458862
CNPJ/CPF: 13.684.047/0001-63
Endereço: Rua Zaida Vieira Alberti, 83 – Divino Espírito Santo
Registro na VISA: 3.3.014/2010
Data de Expedição: 04/05/2017
Data de Validade: 04/05/2018

Prefeitura Municipal de Albertina, 04 de maio de 2017.

Henrique Eduardo Mariotti
Fiscal de Saúde Pública
MASP 14092

Extrato de Alvará Sanitário

O Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, torna pública a emissão do seguinte Alvará Sanitário:
Razão Social/Nome: Lais Helena Pereira 11365375625
CNPJ/CPF: 18.959.058/0001-22
Endereço: Rua Luiz Ferrari, 617 - Centro
Registro na VISA: 4.4.009/2012
Data de Expedição: 04/05/2017
Data de Validade: 04/05/2018

Prefeitura Municipal de Albertina, 04 de maio de 2017.

Henrique Eduardo Mariotti
Fiscal de Saúde Pública
MASP 14092

Extrato de Alvará Sanitário

O Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, torna pública a emissão do seguinte Alvará Sanitário:
Razão Social/Nome: Rosa Aparecida Ferreira Izidoro
15452880895
CNPJ/CPF: 16.366.216/0001-05
Endereço: Rua José Olímpio Cardoso, 35 - Centro
Registro na VISA: 4.4.002/2005
Data de Expedição: 04/05/2017
Data de Validade: 04/05/2018
Prefeitura Municipal de Albertina, 04 de maio de 2017.

Henrique Eduardo Mariotti
Fiscal de Saúde Pública
MASP 14092

Extrato de Alvará Sanitário

O Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, torna pública a emissão do seguinte Alvará Sanitário:
Razão Social/Nome: Rosimar de Cassia Teodoro Sanches
15452865829
CNPJ/CPF: 25.384.464/0001-70
Endereço: Chácara Estância São Luiz, S/N – Zona Rural
Registro na VISA: 16.16.001/2015
Data de Expedição: 04/05/2017
Data de Validade: 04/05/2018

Prefeitura Municipal de Albertina, 04 de maio de 2017.

Henrique Eduardo Mariotti
Fiscal de Saúde Pública
MASP 14092

Extrato de Alvará Sanitário

O Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, torna pública a emissão do seguinte Alvará Sanitário:
Razão Social/Nome: Vitória Amaro Rafael 13932272609
CNPJ/CPF: 22.177.378/0001-06
Endereço: Rua Marcilio Fulaneto, 22 – Santa Clara
Registro na VISA: 3.3.024/2015
Data de Expedição: 04/05/2017
Data de Validade: 04/05/2018

Prefeitura Municipal de Albertina, 04 de maio de 2017.

Henrique Eduardo Mariotti
Fiscal de Saúde Pública
MASP 14092

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL N°00014/2017. As nove horas e quinze minutos do dia quatro de maio do ano de dois



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 05 de maio de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 877 Ticket: 87700

mil e dezessete, após o credenciamento da licitante participante do Pregão Presencial 00014/2017, iniciou-se a sessão na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, neste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniram-se a pregoeira Ana Paula Moreira Conesa e os membros da equipe de apoio, Maristela Luiz, Jose Eduardo Lucatelli de Luca, designadas pelo senhor Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 4.706 - 06/02/2017, e as licitantes devidamente credenciadas, para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta, realização da fase de lances verbais e posterior abertura dos envelopes de habilitação das licitantes vencedoras. Na ocasião a pregoeira constatou que foram recebidos, por ocasião desta licitação, os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO das seguintes empresas: LICITANTE(S) LOPES E PINHEIRO LTDA – ME, CNPJ 01.469.792/0001-00, REPRESENTANTE(S) Aparecido Lopes Pinheiro, RG Nº 10.843.797 SSP/SP. A empresa apresentou o envelope de PROPOSTA, o qual foi entregue para vistoria e rubricação pelos presentes. Verificada a regularidade do mesmo, procedeu-se a sua abertura. Aberto o envelope de PROPOSTA constatou que a empresa atendeu ao prescrito no Edital. Feita a apuração e identificados os menores preços nos termos da lei 10.520/2002, passou-se à fase dos lances verbais, na qual foi apurado o resultado do item, na forma do LANCE VERBAL. Em ato contínuo foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO, constatando que a empresa apresentou o item 9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativo ao CNPJ da empresa licitante do edital com a validade vencida, portanto por se tratar de microempresa nos termos do art.43 parágrafo 1º da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, abre o prazo para que a mesma dentro de cinco dias úteis apresente a referida certidão. Declarando vencedora a seguinte empresa: LOPES E PINHEIRO LTDA – ME, CNPJ/CPF: 01.469.792/0001-00, ENDEREÇO: ESTRADA STO ANTONIO JARDIM/GRAMINEA, 0 - CHACARA DAS ROSAS - SANTO ANTONIO DO JARDIM - SP - 13995-000. Seq. 1, Item 0888, Descrição SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA 22 TONELADAS COM OPERADOR - Serviços de escavadeira hidráulica de sobre esteiras de 22 toneladas com operador, combustível e demais encargos, por conta da empresa contratada, UN. HS, Qtd. 150, Valor Unitário R\$ 170,00, Valor Total R\$ 25.500,00. Sub Total R\$ 25.500,00. Total Geral R\$ 25.500,00. Aberta a possibilidade de apresentação de recursos não houve manifestação de interpor recurso, desistindo a empresa licitante dos prazos recursais, concordando todos com o procedimento do certame e nada tendo a questionar sob qualquer atitude. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e licitantes presentes que o desejarem. Ana Paula M. Conesa – Pregoeira, Maristela Luiz – Membro, José Eduardo Lucatelli de Luca – Membro, Aparecido Lopes Pinheiro – Representante.

VIII) Atos Oficiais

Não há publicação.

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Processo Seletivo de Estagiários de Graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia

Edital 004/2017

DECISÃO

Trata-se de processo de seleção pública de estagiários de graduação nos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia.

Foi realizado o procedimento previsto no edital de avaliação curricular, conforme a ata elaborada no dia 24/04/17.

Em relação a vaga para o curso de Administração, houve inscrição de duas candidatas, LISANDRA RIBEIRO TEIXEIRA e CAMILA DOS SANTOS GONÇALVES.

Segundo a ata, a candidata Lisandra atingiu a média de 7.46 pontos e a candidata Camila obteve como média 7.34. portanto houve aprovação da candidata Lisandra Ribeiro Teixeira por ter atingido a média mais alta.

Dentro do prazo do edital, a candidata Camila dos Santos Gonçalves apresentou recurso alegando, em síntese, que o cálculo para obtenção das médias foi incorreto, já que as suas notas foram divididas por 15 e as da candidata Lisandra Ribeiro Teixeira foi dividida por 14, e por este motivo obteve esta a média mais alta.

Argumenta ainda que a soma das notas deveria ter sido dividida por 16, já que ao todo foram cursadas 16 disciplinas e não 14 ou 15, como foi feito no cálculo. A divergência no número de matérias se deu em razão de dependência (DP).

Isso se deu porque no histórico das candidatas constam algumas matérias sem nota, da candidata Camila a matéria de Administração de Vendas II e da candidata Lisandra constam as matérias de Administração de Vendas II e Pesquisa Operacional II.

A candidata Lisandra Ribeiro Teixeira apresentou contrarrazões ao recurso, argumentando que não houve erro no cálculo, pois a divisão está correta, eis que essas duas matérias em questão estão sendo cursadas neste ano de 2017, conforme consta no histórico apresentado.

E, por conta disso, a divisão deve mesmo ser feita por 14, pois foi este o número de matérias cursadas no 6º período, ficando essas duas matérias para serem cursadas neste período 1/2017, inclusive consta desta forma no histórico.

Eis uma breve síntese dos fatos e argumentos.

Passo a decisão.

Verifico que razão assiste à recorrente Camila, pois de fato o cálculo foi elaborado de maneira incorreta, já que o número de **matérias constantes** nos dois últimos períodos anteriores ao atual é 16 – dezesseis, e não 14 ou 15 como foi feita a divisão.

Ambos os históricos apresentam os mesmos números de matérias, inclusive as duas candidatas cursam o mesmo período.

Da leitura dos históricos pode-se perceber que as matérias onde constam as notas, de fato, são mesmo 14 e 15, porém, este é o número de matérias nas quais as candidatas foram **APROVADAS**.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 05 de maio de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 877 Ticket: 87700

Da leitura do edital percebe-se que o número de matérias dos dois períodos anteriores ao atual é realmente 16”, devendo ser feita a divisão por esse número de matérias e não considerar apenas as matérias nas quais as candidatas foram aprovadas.

Como exemplo, se fosse adotado o cálculo atual para uma candidata que tivesse sido aprovada apenas em uma matéria, esta levaria vantagem sobre as demais que foram aprovadas em 16 matérias.

Portanto, a divisão deve ser refeita, somando-se todas as notas do 5º e 6º período e dividindo-as por 16, que é o número de matérias que foram cursadas nos dois períodos anteriores ao atual.

Como não consta nota no histórico e ainda consta que a matéria está sendo cursada neste período de 01/2017, certamente trata-se de matéria na qual as candidatas não foram aprovadas no período passado.

Diante disso, decido pelo recebimento e provimento do recurso, e determino que a comissão refaça a Análise curricular das duas candidatas com base no explanado acima.

Albertina-MG, 03/05/2017

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

XI) Poder Legislativo
Não há publicação.
